

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **12 dias do mês de fevereiro de 2026**, às **16 horas**, na sala **218/220 do Palácio da Justiça**, desta cidade e comarca, sob a coordenação do MM. Juiz de Direito, **Dr. Jamil Chaim Alves**, comigo Chefe de Seção Judiciário do GAB 3.3, foi aberta a reunião presencial da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **1001457-54.2019.8.26.0529**, que tramita perante a **1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba – SP**, em que são partes **Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva e outros X Josefa Mendes dos Santos e outros**.

Presentes: Dr. Jamil Chaim Alves, Juiz de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dra. Andressa Martins Bejarano, Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Santana de Parnaíba – SP; Dra. Gisele Nogueira Sasso, Procuradoria Geral do Município de Pirapora do Bom Jesus; Dra. Anna Érica de Camargo Prado, Secretária Adjunta do Município de Pirapora do Bom Jesus; Dra. Bruna Dias Rosa Santana, advogada dos requerentes; Dr. Luís Fernando Izidoro Spampinato, advogado dos requerentes; Dr. Carlos Eduardo dos Santos, advogado dos requeridos; Dr. Paulo Victor Lopes, Defensoria Pública do Estado de São Paulo (custos vulnerabilis); Dra. Adriana Paiva Vasconcelos, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dra. Daniela Bonilha de Carvalho, Representante da Defensoria Pública Geral do Estado de São Paulo; Capitão PM Fábio Biscaro Pedrolli, representando o policiamento local e o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo; Dr. Tiago Antonio Salvador, Representante da Delegacia Geral de Polícia; Dra. Valéria de Camargo Duarte, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Dr. Giuliano Campos de Farias, Secretária de Estado da Justiça e Cidadania; Dra. Livia de Andrade Gaio, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dra. Mayka Andrea Ribeiro, Representante da CDHU; Dr. Mauro Benedito de Santana Filho, Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo; Sr. Jacques Jean Ferraz Egídio, parte requerente; Sra. Andressa Queiroz Monteiro, requerida; Sr. João Lucas Miranda de Oliveira, requerido; Sr. Miguel Aparecida Caetano, requerido; Sr. Charles Ribeiro Amorim, requerido; Sr. Ronaldo Pinheiro da Silva, requerido; Sra. Alessandra Valeriano Borchal, requerida; Sr. Nathanel Silvano Sales, requerido; Sra. Selia Farias dos Santos, requerida; Sra. Adriana Barbosa da Silva, requerida; Dra. Flávia Cristina de Oliveira, Representante da Caixa Econômica Federal; Dra. Sandra Maria M. Reis, Representante da Caixa Econômica Federal; Dra. Paula Augusta Marius Marques, Ministério Público.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pela Defensoria Pública, por intermédio do Dr. Paulo Victor Lopes, foi informado que o cadastro mencionado em reunião anterior da Comissão foi realizado em outubro de 2025, acompanhado de estudo para adequação da demanda ao Programa Casa Paulista, com encaminhamento para utilização do Fundo de Arrendamento por meio do Governo Federal; b) Pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por intermédio da Dra. Valéria de Camargo Duarte, foram esclarecidos os requisitos necessários para enquadramento das famílias no Programa Casa Paulista; c) Pelos ocupantes, por intermédio do Dr. Carlos Eduardo dos Santos, foi requerida a manifestação da Caixa Econômica Federal e proposta a inclusão do Município de Pirapora do Bom Jesus no

Programa Minha Casa, Minha Vida; d) Pela Caixa Econômica Federal, por intermédio da Dra. Flávia Cristina de Oliveira, foi informado que o Município de Pirapora do Bom Jesus não se enquadra no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1, por não preencher os requisitos previstos nas Portarias nº 488/2025 e nº 489/2025 do Ministério das Cidades, especialmente em razão de possuir população inferior a 50 mil habitantes; e) Pela parte autora, por intermédio da Dra. Bruna Dias Rosa Santana, foi requerida a desocupação voluntária da área no prazo máximo de 60 dias; f) Pelo Ministério Público, por intermédio da Dra. Adriana Paiva Vasconcelos, foi proposto que eventual desocupação observe o calendário escolar das crianças residentes na área, sendo indagada a parte autora acerca da futura destinação do imóvel; g) Pelo Município de Pirapora do Bom Jesus, por intermédio da Dra. Gisele Nogueira Sasso, foi informado que o levantamento realizado pela Defensoria Pública não havia sido encaminhado à Municipalidade; informou-se ainda a existência de 47 vagas disponíveis para concessão do benefício bolsa-aluguel municipal, no valor de R\$ 300,00, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 952/2010; h) Pela Defensoria Pública, por intermédio da Dra. Daniela Bonilha de Carvalho, foi requerida a oitiva dos ocupantes presentes; i) Pelos ocupantes, por intermédio do Sr. Charles Ribeiro Amorim, foi sugerida a utilização do benefício bolsa-aluguel para pagamento direto ao proprietário da área; j) Pela Defensoria Pública, por intermédio do Dr. Paulo Victor Lopes, foi proposta a construção de solução conjunta junto à Caixa Econômica Federal e à Municipalidade para viabilizar futura inclusão da demanda no Programa Minha Casa, Minha Vida – Faixa 1; k) Pela Municipalidade, por intermédio da Dra. Anna Érica de Camargo Prado, foi ressaltado que existe fila de espera para atendimento habitacional e diversas áreas em situação de extrema vulnerabilidade, o que inviabiliza a implementação da proposta apresentada; l) Pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por intermédio da Dra. Valéria de Camargo Duarte, foi informado que a situação apresentada não se enquadra nas políticas habitacionais atualmente ofertadas pelo Estado de São Paulo; m) Pelo Ministério Público, por intermédio da Dra. Paula Augusta Marius Marques, foi reiterada a necessidade de observância ao calendário escolar na definição da data para desocupação; n) As partes acordaram a desocupação voluntária da área até 13 de julho de 2026, ficando a parte autora comprometida a desistir da cobrança de taxa de ocupação e de IPTU em relação aos ocupantes que desocuparem voluntariamente o imóvel; o) Foi consignado que, em caso de descumprimento da desocupação voluntária no prazo acordado, o processo retomarásu curso regular para cumprimento forçado da medida; p) Pela MM. Juíza de Direito Dra. Andressa Martins Bejarano, foi determinado que, não ocorrendo a desocupação até a data ajustada, será promovida a reintegração coercitiva da posse em favor dos autores, que deverão providenciar os meios necessários para execução da medida; q) Pela Defensoria Pública, por intermédio da Dra. Daniela Bonilha de Carvalho, foi proposta a inclusão das famílias em situação de vulnerabilidade no benefício municipal de bolsa-aluguel no valor de R\$ 300,00, mediante cadastramento no CadÚnico; r) Pelo Município de Pirapora do Bom Jesus, por intermédio da Dra. Gisele Nogueira Sasso, foi destacada a importância da realização de selagem da área demandada, sendo solicitado apoio da Defensoria Pública para a execução da medida, proposta aceita pelo Dr. Paulo Victor Lopes; s) Pela Defensoria Pública, por intermédio do Dr. Paulo Victor Lopes, foi solicitado aos representantes da comunidade que comuniquem todas as famílias ocupantes acerca dos procedimentos que serão realizados, especialmente quanto à selagem da área, em colaboração com a Municipalidade. As propostas acima serão encaminhadas à MM. Juíza de Direito

condutora do processo.

Acordo celebrado pelas partes: I – Desocupação voluntária da área até 13 de julho de 2026; II – Desistência, pela parte autora, da cobrança de taxa de ocupação e de IPTU em relação aos ocupantes que aderirem à desocupação voluntária; III – Possibilidade de concessão do benefício municipal de bolsa-aluguel, no valor de R\$ 300,00, às famílias que preencherem os requisitos legais; IV – Realização da selagem da área demandada com apoio da Municipalidade e da Defensoria Pública; V – Comunicação e orientação a todas as famílias ocupantes acerca dos procedimentos relacionados à desocupação e à selagem da área; VI – Em caso de descumprimento da desocupação voluntária, retomada dos trâmites judiciais para efetivação da reintegração coercitiva da posse. **As propostas acima serão encaminhadas à MM. Juíza de Direito condutora do processo.**